PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 906/2.000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG O PARCELAMENTO DA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 245232, DO MÊS DE ABRIL/2.000 NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de João Pinheiro autorizado a assinar o Termo de Acordo de Reconhecimento de Dívida com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG objetivando o parcelamento da fatura de energia elétrica nº 245232, do mês de abril/2.000.

Artigo 2º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 14.660,13 (quatorze mil, seiscentos e sessenta reais e treze centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, relativa ao parcelamento da fatura nº 245232, do mês de abril/2.000.

a)Primeira parcela no valor de R$ 1.097,02 (um mil, noventa e sete reais e dois centavos) a título de entrada, devendo ser paga até o dia 25/08/2.000.

b) R$ 13.563,11 (Treze mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos) em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.233,01 (um mil, duzentos e trinta e três reais e um centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento do sinal referido na alínea anterior.

Artigo 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 25 de agosto de 2.000.

Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal

Valter Machado
Secretário Municipal de Administração

Jovino José da Silveira Neto
Secretário Municipal da Fazenda